



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/97

DA NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/97
23/07
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 023/97, passa a vigorar a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado através do Decreto, efetuar um Crédito Adicional especial destinado à implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil).

ARTIGO 2º - O artigo 10º da Lei Complementar nº 023/97, passa a ter a seguinte redação:

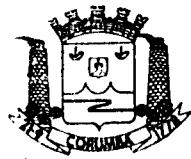
ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por Decreto, o Fundo Municipal do Meio Ambiente atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, podendo, para tanto efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no limite do Saldo das Dotações Orçamentárias disponíveis no fundo mencionado.

ARTIGO 3º - O anexo 1, da Lei Complementar nº 023/97, referido no artigo 5º, passa a ser o abaixo descrito e os vencimentos correspondentes aos cargos e símbolos constantes do mencionado Anexo são idênticos aos fixados na Lei Complementar nº 015/95.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11/3 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 041/98
RM Kalayomm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 023/97, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - M.S

11 3 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 041/98

Malagome

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
08 DE JANEIRO DE 1.998

S. S. B.
SÉRGIO SERRA BARUKI

PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

| <u>CARGOS</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANTIDADE</u> |
|--|----------------|-------------------|
| I - SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | DAS-I | 01 |
| a) GABINETE DO SECRETARIO | DAS-6 | 01 |
| b) DIRETOR EXECUTIVO 1) NÚCLEO FINANCEIRO | DAS-2 ADI-3 | 01 01 |
| c) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE | DAS-3 | 01 |
| 1) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | DAS-5 | 01 |
| 2) NÚCLEO DE PROJETOS | DAS-5 | 01 |
| 3) NÚCLEO TÉCNICO | ADI-1 | 01 |
| d) COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL | DAS-3 | 01 |
| 1) NÚCLEO DE CONTROLE | DAS-6 | 01 |
| 2) NÚCLEO DE CONTROLE | ADI-2 | 01 |

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

1/3 JAN 1998

PROTOCOLO N° 041/98

R. Matayom

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

LEI COMPLEMENTAR Nº029/97.
PROCESSO Nº076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

DA NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº023/97 e dá outras
providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº023/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado através de Decreto, a efetuar um crédito adicional especial destinado à implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Artigo 2º - O Artigo 10º da Lei Complementar nº023/97, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por Decreto, o Fundo Municipal do Meio Ambiente atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, podendo, para tanto efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no limite do saldo das Dotações Orçamentárias disponíveis no fundo mencionado.

Artigo 3º - O anexo 1, da Lei Complementar nº023/97, referido no artigo 5º, passa a ser o abaixo descrito e os vencimentos correspondentes aos cargos e símbolos constantes do mencionado Anexo são idênticos aos fixados na Lei Complementar nº015/95.



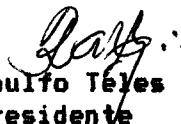
LEI COMPLEMENTAR No029/97.
PROCESSO No076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

Artigo 4o - O Artigo 9o da Lei Complementar no023/97, passa a ter
seguinte redaoo:

**ARTIGO 9o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
criar, mediante Lei, o Fundo Municipal de
Turismo.**

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposioes em contrário.

SALA DAS SESSOES, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.


Ranulfo Teles
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº029/97.
PROCESSO Nº076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

A N E X O I

| <u>CARGOS</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANTIDADE</u> |
|---|----------------|-------------------|
| I - SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | DAS-I | 01 |
| a) GABINETE DO SECRETARIO | DAS-6 | 01 |
| b) DIRETOR EXECUTIVO | DAS-2 | 01 |
| 1) NUCLEO FINANCEIRO | ADI-3 | 01 |
| c) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE | DAS-3 | 01 |
| 1) NUCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | DAS-5 | 01 |
| 2) NUCLEO DE PROJETOS | DAS-5 | 01 |
| 3) NUCLEO TECNICO | ADI-1 | 01 |
| d) COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL | DAS-3 | 01 |
| 1) NUCLEO DE CONTROLE | DAS-6 | 01 |
| 2) NUCLEO DE CONTROLE | ADI-2 | 01 |

